



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 28/2020
PA SEI nº 0009491-29.2020.6.02.8000

Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Boca da Mata/AL, concernente à requisição de pessoal.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, sediado à Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, bairro Farol, CEP 57.051-090, Maceió/AL, doravante denominado TRE/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, CNPJ nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, s/n, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, CPF 524.759.994-20, RG: 767035 SSP/AL, tendo em vista a continuidade dos serviços de atendimento ao eleitorado do Município de Boca da Mata/AL, com fundamento na Lei nº 6.999/1982 e na Resolução nº 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, considerando a cooperação institucional existente entre a Justiça Eleitoral e esse Poder Público Municipal, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para atuar em parceria, na continuidade das ações institucionais necessárias à realização das atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no Município de Município de Boca da Mata/AL, no que concerne à requisição de pessoal.

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula Segunda – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) Proporcionar o devido treinamento aos servidores requisitados para a execução das atividades de atendimento ao eleitor e auxílio ao cartório eleitoral;
- b) Promover os meios necessários para o controle da frequência e das atividades dos servidores requisitados, informando mensalmente esses dados ao Município.

Cláusula Terceira – Compete ao Município disponibilizar servidores para auxiliar o Cartório Eleitoral da 48ª Zona de Alagoas, sem ônus para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.999/1982, na Resolução nº 23.523/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, nos Acórdãos TCU nº 199/2011 e nº 1.551/2012, - ambos Plenário, no art. 4º da Resolução nº 15.485/2014 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e alterações.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Quarta – Este termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativas apresentadas e acordadas pelas partes, por meio de termo aditivo específico.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta – O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sexta

- a) Este convênio não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as eventuais despesas do acordo firmado por conta das dotações orçamentárias próprias de cada conveniente, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento;
- b) Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário por parte de servidor requisitado, previamente autorizado, a remuneração das horas extras laboradas correrá por conta do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

DA DENÚNCIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Cláusula Sétima – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Oitava – O extrato do presente instrumento de convênio será publicado no Diário Oficial da União.

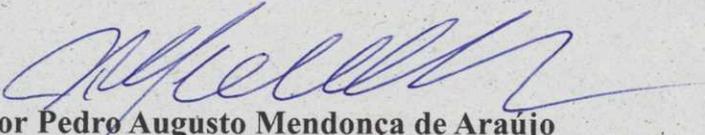
DO FORO

Cláusula Nona – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

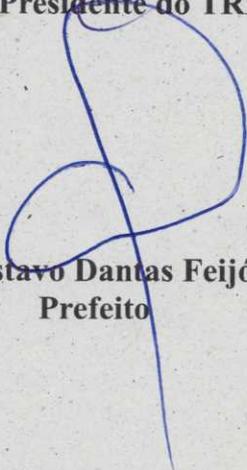
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2020.

Pelo TRE/AL


Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Presidente do TRE/AL

Pelo MUNICÍPIO


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito